



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO 009/2024

CONTRATADA: SUPREME TREINAMENTOS LTDA**ENDEREÇO:** Rua SCS, Qd 2, Bloco C, LT 99 - Ed. São Paulo, nº 99, **BAIRRO:** Asa Sul.**CIDADE:** Brasília **ESTADO:** Distrito Federal

OBJETO: Contratação da organização SUPREME TREINAMENTOS LTDA, sob CNPJ: 53.940.195/0001-16 para realização de inscrição de servidores da Secretaria da Fazenda de Toledo, em curso “Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária” a realizar-se no período de 15 de Abril de 2024 a 19 de Abril de 2024 - online/ ao vivo no Paço municipal de Toledo - Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo, PR - CEP: 85900-110.

Código	Nome	Unidade	Qtd	Unitário	Valor R\$
66250	Taxa de inscrição de curso Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as inovações citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e apresentação da Nova Reforma Tributária SUPREME TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 53.940.195/0001-16. Inscrição Estadual 0827930600145. Endereço SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, sala 315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900.	UN	3	1.780,00	5.340,00
Valor Total da Contratação					5.340,00

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita acima.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor proposto está condizente com o valor que a mesma vem praticando no mercado, conforme comprovado por notas fiscais de trabalhos anteriores apenso ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços serão realizados em data predefinida, nas quantidades previstas na tabela acima.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão vultu da contratação.

As inscrições para o referido evento serão para os seguintes servidores:

QUANT.	NOME	MTRÍCULA	CARGO
1	EDER RELI DO COUTO	786001	Analista Em Admin e Planej I
2	MARISA CRISTINA LANGE	784771	Assistente Em Administração I
3	TANIA JAQUELINE CREASSO ALBERTONI	936271	Assistente Em Administração I

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços se dará nos dias 15/04/2024 a 19/04/2024.

Caso não seja possível a execução dos serviços nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão prestados no período de **15 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024 - online/ ao vivo** no Paço municipal de Toledo - Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo, PR - CEP: 85900-110 e abordará os seguintes temas:

- 1) Definição de Retenção e de Recolhimento de Tributos 2
- 2) Legislação Aplicada a Tributos
- 3) Retenções de Tributos Federais de Pessoa Jurídica, Conforme IN RFB no 1.234/2012 (IRPJ, CSSL, COFINS e PIS/PASEP)
 - 3.1 - Obrigatoriedade da Retenção
 - 3.2 - Base de Cálculo e Alíquotas
 - 3.3 - Hipóteses em que Não Haverá Retenção
 - 3.4 - Declarações que devem ser apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura
 - 3.5 - Prazo para o Recolhimento dos Tributos
 - 3.6 - Destaque dos Tributos no Documento Fiscal
 - 3.7 - Retenções de Tributos sobre Nota Fiscal com Glosa e sobre Nota Fiscal com Juros e Multa
 - 3.8 - Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB no 1.234/2012
 - 3.8.1 - Agências de Viagens, Turismo e Seguros
 - 3.8.2 - Propaganda e Publicidade
 - 3.8.3 - Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível
 - 3.8.4 - Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhadas Medida Judicial
 - 3.9 - Comprovante Anual de Retenção www.supremetreinamentos.com.br
- 4) Retenções de Tributos de Empresas Optantes pelo Simples Nacional
- 5) Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Jurídicas, Conforme IN RFB no 2.110/2022
 - 5.1 - Obrigatoriedade de Retenção e Casos de Não Retenção
 - 5.2 - Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional
 - 5.3 - Deduções da Base Cálculo
 - 5.4 - Destaque da Retenção no Documento Fiscal



- 5.5 - Desoneração da Folha de Pagamento (Lei no 12.546/11)
- 5.6 - Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos)
- 5.7 - Dados a Serem Informados no Documento Fiscal
- 5.8 - Prazo para o Recolhimento
- 5.9 - Obrigação de Inserção da Contribuição Previdenciária na EFD-Reinf
- 6) Retenção do Imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB no 1.500/2014
 - 6.1 - Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis
 - 6.2 - Fato Gerador e Obrigatoriedade da Retenção
 - 6.3 - Tabela Progressiva, Base de Cálculo e Código de Retenção
 - 6.4 - Dispensa de Retenção e Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis
 - 6.5 - Retenção do Imposto de Renda sobre Decisões Judiciais e sobre Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)
 - 6.6 - Prazo para o Recolhimento
 - 6.7 - Retenção de Imposto de Renda sobre Rendimento de Aluguel - Valor Mínimo de Recolhimento do Imposto de Renda - Inserção do IR no e-Social e na EFD-Reinf e Comprovante de Rendimentos
- 7) Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB no 2.110/2022
 - 7.1 - Contribuição por Parte do Contribuinte Individual
 - 7.2 - Obrigatoriedade da Retenção
 - 7.3 - Fato Gerador da Obrigação Previdenciária www.supremetreinamentos.com.br
 - 7.4 - Base de Cálculo e Alíquota
 - 7.5 - Obrigações da Unidade Pagadora
 - 7.6 - Obrigações do Contribuinte Individual
 - 7.7 - Recolhimento da Contribuição Patronal
 - 7.8 - Prazo para o Recolhimento
 - 7.9 - Obrigação de Inserção da Contribuição Previdenciária no e-Social
- 8) Retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física
 - 8.1 - Artigo 156 da Constituição Federal
 - 8.2 - Lei Complementar no 116/2003
 - 8.3 - Empresas Optantes pelo Simples Nacional
- 9) Retenções de Tributos sobre Pagamentos Realizados com Suprimento de Fundos
- 10) Retenções de Tributos de Microempreendedor Individual (MEI)
- 11) Retenções de Tributos sobre Aquisição de Produção Rural
- 12) Noções Básicas de EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social
 - 12.1) EFD-Reinf
 - 12.1.1 - Legislação Aplicada
 - 12.1.2 - Definição
 - 12.1.3 - Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf
 - 12.1.4 - Informações que devem ser prestadas na EDF-Reinf
 - 12.1.5 - Como as Informações Devem ser prestadas na EFD-Reinf
 - 12.1.6 - Grupos de Eventos
 - 12.1.7 - Prazo para Envio
 - 12.1.8 - Cronograma de Implantação
 - 12.1.9 - Acesso ao Sistema EFD-Reinf
 - 12.2) DCTFWeb
 - 12.2.1 - Legislação Aplicada à DCTFWeb www.supremetreinamentos.com.br
 - 12.2.2 - Definição
 - 12.2.3 - Obrigatoriedade de Apresentação
 - 12.2.4 - Dispensa de Apresentação
 - 12.2.5 - Elaboração e Envio
 - 12.2.6 - Contribuições que devem ser declaradas na DCTFWeb
 - 12.2.7 - Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb
 - 12.2.8 - Retificação



- 12.2.9 - Cronograma de Implantação
- 12.2.10 - Manual de Orientação da DCTFWeb

12.3) e-Social

- 12.3.1 - Legislação Relacionada ao e-Social
- 12.3.2 – Definição
- 12.3.3 – Princípios
- 12.3.4 - Cronograma de Implantação do e-Social
- 12.3.5 - Acesso ao e-Social

13) Reforma Tributária

- 13.1 - O que é a Reforma Tributária?
- 13.2 - Importância da Reforma Tributária
- 13.3 - O que a reforma Tributária Muda?
- 13.4 - Benefícios da Reforma Tributária
- 13.5 - Quando Passa a Valer a Reforma Tributária?
- 13.6 - Como Fica o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física?

14) Exercícios de Fixação

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 08 (oito) dias, contados da conclusão do curso, pelo responsável pelo acompanhamento e detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente na conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e emissão da nota fiscal/recibo, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, bem como a descrição do item contratado na inexigibilidade.

O fiscal do contrato atestará a realização das inscrições mediante assinatura no verso do referido documento fiscal a ser apresentado.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pelo mesmo.

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022- SEFA e nº 002/2022- SEFA e alterações, disponível no link:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Contratada deve observar:

- a) Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.
- b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.
- c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:
- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.
- d) O licitante vencedor, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providencie a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.
- e) Exige-se que quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, a Planilha de Custos e Formação de Preços seja preenchida sem considerar a tributação de acordo com o regime do SIMPLES Nacional. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.
- f) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:
- http://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda



g) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1890	04.002.04.123.0010.2026	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - Fica designado como fiscal do contrato, a servidora Marisa Cristina Lange, assistente em administração e fiscal suplente a servidora TANIA JAQUELINE CREASSO ALBERTONI, Assistente em Administração I.

f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

g) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

I - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

II - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

I - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



II - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

III - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

V - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

I - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

k) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

I - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

l) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DO REAJUSTE:

O preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual,



cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

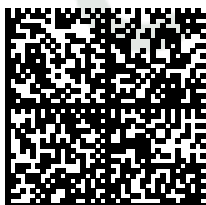
Toledo, 08 de abril de 2024.

JADYR CLAUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



Processo: 5482/2024 Data: 01/04/2024 08:58:16
Requerente: SECRETARIA DA FAZENDA
Contato: SECRETARIA DA FAZENDA
Assunto: INEXIGIBILIDADE
Descrição: INEX 1308

Assinatura avançada realizada por: JADYR CLAUDIO DONIN em 08/04/2024 14:31:18.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 0c9a1180-6087-417e-9888-bef9c5d34e38